

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
3.057/2000

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

AUTOR: DEPUTADO WALTER FELDMAN

PARTIDO
PSDB

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1.º do art. 38 a seguinte redação:

"§ 1.º Nas capitais, a publicação do edital deve ser feita no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de circulação diária e, nos demais municípios, a publicação deve ser feita apenas num dos jornais locais ou em jornal de circulação regional."

JUSTIFICAÇÃO

A opção de publicação de edital em jornal local ou de circulação regional deve-se ao fato de que, na maioria dos municípios brasileiros, os jornais locais são de periodicidade semanal, quinzenal e até mensal, o que provoca um grande atraso no processo de registro imobiliário, beneficiando apenas as Capitais e grandes cidades.

21/10/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR